



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ADVOGADO DATIVO

O presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento aos artigos 45, 46 e 47 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.145, de 27 de outubro de 2016, torna pública a abertura de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a inscrição de advogados dativos regularmente inscritos na OAB-RS que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução Cremers 07/2021, exercer atividade jurídica como Advogado Dativo em processos éticos de médicos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

1. O Advogado Dativo nomeado deverá apresentar defesa prévia, acompanhar audiências, manifestando-se conforme a tramitação do processo, apresentar alegações finais, acompanhar julgamento, interpor o(s) recurso(s) cabível(is), apresentar contrarrazões, podendo apresentar sustentação oral.
2. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o advogado a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será paga após o último julgamento do processo realizado no Conselho Regional de Medicina, no caso de absolvição, e da apresentação de recurso escrito ao Conselho Federal de Medicina, no caso de condenação, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).
 - 2.1. O valor dos honorários será reajustado anualmente pelo INPC, índice de correção das anuidades dos Conselhos Regionais, por força da Lei 12.514/2011, contados da data de publicação do primeiro chamamento público a partir da entrada em vigor desta Resolução.
 - 2.2. Em caso de reajuste da remuneração depois de iniciada a prestação dos serviços pelo profissional, o Advogado Dativo receberá cada parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data da efetiva prestação dos serviços, mesmo que pagos posteriormente.
 - 2.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o Cremers, não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.
 - 2.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Advogado Dativo, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo Cremers.
3. A não apresentação de defesa prévia, de alegações finais ou de recurso pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado a audiências ou julgamentos do Processo Ético-Profissional ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação da Ordem dos Advogados do Brasil no caso de indícios de desídia.
4. No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços deste serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético-Profissional, conforme os itens a seguir:
 - 4.1. Com a apresentação de Defesa Prévia, o Advogado Dativo faz jus a 40% (quarenta por cento) dos honorários;
 - 4.2. Com o acompanhamento de todas as audiências de instrução e a apresentação de alegações finais, o Advogado Dativo faz jus a mais 40% (quarenta por cento) dos honorários;
 - 4.3. Com o acompanhamento de todas as sessões de julgamento no Cremers, incluindo a interposição dos recursos cabíveis, e, no caso de eventual condenação, com apresentação de recurso, dispensada a sustentação oral no Conselho Federal de Medicina, o Advogado Dativo faz jus aos 20% (vinte por cento) finais dos honorários.
5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do Cremers, mediante a apresentação do requerimento padrão disponível na Secretaria de Assuntos Técnicos e no site www.cremers.org.br, devidamente preenchido com nome, número e inscrição do advogado na OAB-RS, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e da entrega de original ou cópia autenticada de Certidão Negativa de Sanção Disciplinar, emitida pela OAB-RS, e de cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, PIS/Pasep, Carteira da OAB, informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certificado de alistamento militar (para homens).
 - 5.1. O cadastramento poderá ser feito eletronicamente, através do e-mail sat@cremers.org.br, desde que o requerimento padrão seja assinado com certificado digital pelo advogado, devendo este, ainda, firmar declaração garantindo a autenticidade dos documentos acostados.
 - 5.2. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o Advogado Dativo seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de desistência automática da vaga.
6. As inscrições serão recebidas de 21 de dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, na Secretaria de Assuntos Técnicos do Cremers, situada em sua sede, na Avenida Princesa Isabel, 921/2º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer cartório.
 - 6.1. As inscrições serão ainda recebidas no período constante no *caput* nas Delegacias Seccionais do Cremers, nos endereços e durante os horários de cada Seccional disponíveis no site da autarquia www.cremers.org.br.
7. Findo o prazo de inscrições, será publicado, na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br, termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de identificação (inscrição na OAB-RS), em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, cabendo ao Cremers convocar os Advogados Dativos devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente essa ordem.
8. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo Cremers, deverá apresentar-se na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente constantes do *caput* do item 6, para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional para o qual foi nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.
9. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.
10. A recusa sucessiva em 03 (três) oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.
11. O presente chamamento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério da autarquia, sem prejuízo do cumprimento, pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento acima estipulada, das obrigações assumidas.
12. A manifestação de interesse em atuar na condição de Advogado Dativo importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução Cremers 07/2021.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2021.

Dr. Carlos Isaia Filho
Presidente

Dra. Márcia Vaz
Primeira-Secretária